

Autoriza o Executivo Municipal a locar um prédio e cedê-lo à Empresa Agro Indústria Sabor da Terra Ltda.-ME.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, com área construída de 300m² (trezentos metros quadrados) situado na Rodovia RST 287 km 34,5 Morro do Pedro Rosa, Tabaí-RS, conforme Escritura Pública nº 3842 do Cartório de Registros de Tabaí-RS e Contrato Particular de Compra e Venda, de propriedade de João Baptista de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 211.166.280-15 e Neuza Maria Mascaranhez, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 583.200.240-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Tabaí-RS;

§ 1º A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 01 (um) ano, com valor fixo mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), podendo o mesmo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º O valor de locação será reajustado, anualmente, pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado)

Art. 2º É o Poder Executivo, igualmente autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Art. 1º, livre de quaisquer ônus, a empresa Agro Indústria Sabor da Terra Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.102.916/0001-76, com sede na Rodovia RST 287 km 34,5, Morro do Pedro Rosa, Tabaí-RS, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por menor ou

igual período, mediante manifestação da vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Parágrafo Único. Fica a empresa beneficiada comprometida a manter, no mínimo, 05 (cinco) empregados, devidamente registrados, bem como, o pagamento dos impostos em dia, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar mensalmente, demonstrativo do quadro funcional a locatária.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05-SEC.MUNIC.DA AGRIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2027-Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.36.02.00.0001-98-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 285/2003.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de fevereiro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda